domicílios residenciais na área analisada. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Fórmula:

$$AtSA = \frac{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada}}{\textit{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \times 100$$

- Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, tendo como base o cadastro do prestador do serviço;
- Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, base nos dados obtidos do IBGE ou metodologia própria do prestador do serviço, desde que homologada pela ARP.

III – Adequabilidade das Soluções Alternativas (AdSA) (%)

Definição:

Este indicador procura avaliar a qualidade e eficiência das soluções alternativas, garantindo que atendam aos padrões ambientais e sanitários, de acordo com os requisitos da Resolução. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Fórmula:

$$AdSA = \frac{\textit{Soluções alternativas adequadas}}{\textit{Total de soluções alternativas}} \times 100$$

- Quantidade de soluções alternativas que são consideradas como adequadas de acordo com os padrões e requisitos desta Resolução.
- Quantidade de soluções alternativas totais, determinado com base no cadastro do prestador do serviço.

IV – Destinação Adequada de Lodo (DAL) (%)

Definição:

Este indicador procura medir a proporção do lodo gerado nas soluções alternativas de esgotamento sanitário que recebe destinação final adequada conforme normas aplicáveis.

Fórmula:

$$DAL = \frac{\textit{Quantidade de lodo com destinação adequada}}{\textit{Quantidade de lodo gerado}} \times 100$$

Variáveis:

- Quantidade anual de lodo gerado com destinação adequada, de acordo com as normas aplicáveis;
- Quantidade anual de lodo gerado na solução alternativa, conforme estimativa calculada pelo prestador do serviço, segundo metodologia homologada pela ARP.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Denise Gomes Dourado, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.
Inicialmente foi lida a ordem do dia:
1 - Apreciação e deliberação do Processo: 00000.0.020101/2025, que trata da DEMANDA REGULATÓRIA, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 04/2025 – da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO REGULATÓRIO DOS CONTÊINERES, trata-se de Minuta de Resolução que estabelece as condições gerais para o uso de contêineres na coleta pública de resíduos sólidos domiciliares no Município de Palmas. a qual foi lida e passou a ser debatida.
Com a palavra a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais fez a exposição da minuta e explicou cada um dos pontos, tendo ficado claro que a minuta foi construída a partir de uma tomada de subsídios e agora após apreciada pelo Colegiado, se fara a análise pela aptidão ou não para consulta pública. Após a explanação e a debate sobre os termos da Resolução que estabelece as condições gerais para o uso de contêineres na coleta pública de resíduos sólidos domiciliares no Município de Palmas, por fim todos os membros do colegiado aprovaram por unanimidade a Consulta Pública a ser realizada por um período de 15 (quinze) dias.
2 – Apreciação e deliberação do Processo: 00000.0.023568/2025, que trata do PROCEDIMENTO REGULATÓRIO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, conforme OFÍCIO INTERNO/Nº 027/2025 – para INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REGULATÓRIO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, trata-se de minuta de resolução que versa sobre as soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na Resolução Nº 192/2024 (NR № 08/2024), pois, com a atualização do Marco do Saneamento (Lei nº 11.445/2007), dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabeleceu que a ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.
Com a palavra a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais fez a exposição da minuta e enfatizou a importância da adoção das normas de referência que é objeto de monitoramento constante pela ANA, que realiza chamadas periódicas para comprovação de atendimento tanto pelos titulares dos serviços quanto pelas entidades reguladoras infranacionais, assim, conforme o manual da NR 8, o prazo para atendimento da referida norma encerra em 20 de agosto de 2025, por fim todos os membros do colegiado aprovaram por unanimidade a minuta proposta nos autos e está seguirá para publicação no Diário Oficial do Município como Resolução nº 24, de 07 de agosto de 2025.
Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 07 de Agosto de 2025.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ; 21.013.566/0001-28, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia (LMP) e Licença Municipal de Instalação (LMI) Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, com endereço Avenida E, Quadra 20, Lote 13 Setor Aureny IV, cidade/UF Palmas/To. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONMA N 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.